

Resolução 01, de 22 de maio de 2023

*Regulamenta, no âmbito do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos de setores público e privado e o ressarcimento ao Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, bem como revoga a Resolução 05/15, de 14 de outubro de 2015.*

O Colegiado Executivo do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Resolução do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais No 13/2022, de 1o de Dezembro de 2022;

Considerando a Norma Operacional nº 1, de 29 de Março de 2016, que orienta os contratos de patrocínio de estudo clínico no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando a Norma Operacional de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio de 1 de junho de 2022;

Resolve:

Art. 1º As Atividades Acadêmicas realizadas no âmbito do Hospital das Clínicas da UFMG, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Ebserh (HC-UFMG/Ebserh), com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade e ao HC-UFMG/Ebserh serão reguladas por esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito dessa Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas as relacionadas ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas podem ser classificadas como Atividades Acadêmicas Institucionais ou Atividades Acadêmicas Individuais.

§ 1º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Institucionais as atividades que forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados com o HC-UFMG/Ebserh com interveniência das Fundações de Apoio junto à UFMG ou à Ebserh; ou que tenham previsão de utilização de recursos e infraestrutura do hospital, mesmo se instrumentos firmados com outras unidades acadêmicas da universidade.

§2º Para efeito desta Resolução, constituem Atividades Acadêmicas Individuais as atividades que, sendo autorizadas pela Universidade e pelo HC-UFMG/Ebserh de acordo com a legislação vigente, não forem objeto de convênio, acordo, contrato e instrumentos congêneres firmados através da interveniência das Fundações de Apoio.

Art. 3º Em relação às Atividades Acadêmicas Individuais a serem realizadas por proponente docente não lotado no Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, as mesmas deverão ser aprovadas, em primeira instância, pela Câmara Departamental da unidade acadêmica de vínculo, e também pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh. Caso as Atividades Acadêmicas Individuais sejam realizadas por proponente lotado no HC-UFMG/Ebserh, elas deverão ser aprovadas em primeira instância pela Unidade de lotação do profissional e pela Unidade de execução do projeto, e em segunda instância pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh, ficando dispensada a aprovação dessas por outras instâncias.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Institucionais deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais deverão ser aprovados pelas instâncias definidas no artigo 6º da presente Resolução.

§1º Para execução dos projetos serão celebrados acordo, contrato, convênio ou instrumento jurídico próprio, podendo ter a participação das Fundações de Apoio à UFMG ou à Ebserh.

§ 2º O relacionamento do HC-UFMG/Ebserh com fundações de apoio, para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, será regulamentado pela Norma Operacional de Relacionamento Entre a Ebserh e as Fundações de Apoio, em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

§ 3º Mesmo os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento deverão ser aprovados pelas instâncias do Hospital das Clínicas previstas no artigo 6º da presente resolução, considerando a potencial utilização indireta de recursos, como infraestrutura, equipamentos, material de consumo, logística, serviços e pessoal.

Art. 5º Os projetos deverão, necessariamente:

- I – caracterizar seu objeto, suas metas e os resultados esperados;
- II – caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para o HC-UFMG/Ebserh;
- III – caracterizar, em termos quantitativos e qualitativos, a equipe responsável pelo projeto e a forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo em educação da UFMG e/ou do HC-UFMG/Ebserh e de outros profissionais na atividade, observando a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFMG, no caso de proponente vinculado à Universidade, de acordo com legislação vigente.
- IV – apresentar o orçamento, o prazo de execução e a forma de financiamento;
- V – apresentar os valores de remuneração dos participantes do projeto e os valores e percentuais a serem repassados à Universidade, Unidade, Departamento, HC-UFMG/Ebserh e outros órgãos acadêmicos, quando for o caso;
- VI – especificar o uso da infraestrutura da UFMG e do HC-UFMG/Ebserh, contemplando a utilização de suas instalações, equipamentos, material de consumo, serviços e pessoal;
- VII – especificar os dados pertinentes aos direitos de propriedade intelectual sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- VIII – especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º Os projetos originados em Unidades Acadêmicas deverão ser aprovados, em primeira instância, pela Câmara Departamental da unidade acadêmica de vínculo, em caso de proponente docente, e também pela Unidade do HC-UFMG/Ebserh onde a atividade será desenvolvida e, em segunda instância, pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh, ficando dispensada a aprovação por outras instâncias. Os projetos apresentados por proponente lotado no HC-UFMG/Ebserh, deverão ser aprovados em primeira instância pela Unidade de lotação do profissional e pela Unidade de execução do projeto, e em segunda instância pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh, ficando dispensada a aprovação por outras instâncias.

Parágrafo único. Os projetos que envolvam outro Órgão complementar da universidade deverão ser aprovados também pelo seu órgão colegiado superior, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver.

Art. 7º As Atividades Acadêmicas abrangidas pela presente Resolução deverão ser exercidas pelos servidores da UFMG ou empregados da Ebserh sem prejuízo das demais atividades funcionais.

§1º As Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos da legislação vigente.

§2º A participação de servidores ou empregados nas Atividades Acadêmicas previstas no *caput* deste artigo não excederá a carga horária prevista na legislação vigente.

§3º Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão do seu exercício.

§4º Nos casos em que o empregado esteja vinculado a Unidade assistencial, de apoio ou de gestão, Setor ou Divisão ou órgão diferente daquele que deu origem ao projeto, a participação do empregado deverá ter a anuência de seu chefe imediato.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, a participação de servidores, empregados e discentes em projetos abrangidos nesta Resolução originará vínculo empregatício com o contratante ou interveniente ou a percepção ou incorporação de quaisquer vantagens ou direitos trabalhistas em relação à Universidade ou ao HC-UFMG/Ebserh.

Art. 9º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual da Universidade, um percentual de 2% (dois por cento) será destinado à Administração Central da Universidade, para desenvolvimento de suas atividades, incluídos o fomento acadêmico e a capacitação de servidores.

Art. 10º Do valor total dos recursos obtidos na realização de Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso de sua estrutura e capital intelectual, um percentual mínimo de 10% (dez por cento) será destinado ao HC-UFMG/Ebserh.

§1º O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado, a critério do HC-UFMG/Ebserh, no caso de Atividades Acadêmicas Individuais e, excepcionalmente, no caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando de interesse da Instituição.

§2º O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado, a critério do HC-UFMG/Ebserh, no caso de Atividades Acadêmicas Individuais e, excepcionalmente, no caso de Atividades Acadêmicas Institucionais quando houver envolvimento de outras unidades acadêmicas da UFMG.

Art. 11º Os percentuais previstos nos artigos 09º e 10º não se aplicam no caso de atividades financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a cobrança dos percentuais de ressarcimento pela UFMG e que se refere o *caput* poderá ser dispensada em casos de relevante interesse público, devidamente motivada sua relevância, com a devida aprovação da Câmara Departamental, da Congregação da unidade acadêmica ou estrutura equivalente e do(a) Reitor(a).

Art. 12º O ressarcimento não constitui fato impeditivo para a UFMG e o HC-UFMG/Ebserh reivindicarem e negociarem seus direitos de propriedade intelectual sobre resultados gerados pelas Atividades Acadêmicas.

Art. 13º A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos aprovados nos termos do artigo 4º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental e pelo Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica.

Parágrafo único. A prestação de contas de projetos que envolvem Órgão complementar deverá ser aprovada também pelo seu órgão colegiado, quando houver, ou pelo respectivo dirigente, quando não houver, previamente à aprovação pela Congregação da Unidade.

Art. 14º Estas normas aplicam-se tanto a novos projetos, quanto a termos aditivos aprovados a partir da data da aprovação dessa Resolução.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa e pelo Colegiado Executivo do HC-UFMG/Ebserh, segundo a matéria.

Art. 16º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Colegiado Executivo do Hospital das Clínicas da UFMG, quando ficarão revogadas todas as disposições contrárias, em especial as orientadas pela Resolução do Conselho Universitário da UFMG 10/95, de 30 de novembro de 1995, e pela Resolução do Hospital das Clínicas da UFMG 05/15, de 14 de outubro de 2015.